

Processo n.: @PMO 19/00409043

Assunto: Processo - 2º Monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou as políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente

Responsáveis: Kleber Edson Wan-Dall, Jocenira das Graças de Oliveira Waltrick e Santiago Martin Navia

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 1099/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 007/2019**, que encerra o ciclo de monitoramento das deliberações deste processo, relativo à Auditoria Operacional nas políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente desenvolvidas no município de Gaspar, decorrente dos Processos ns. RLA-11/00655732 e PMO-15/00547694, para:

1.1. conhecer como **cumpridas** as determinações feitas à **Prefeitura Municipal de Gaspar** nos seguintes itens da Decisão n. 1.341/2014: 6.2.1.1 - Disponibilizar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instalação física adequada e servidores necessários ao suporte administrativo para seu efetivo funcionamento (item 2.1.1.1 do Relatório DAE); 6.2.1.2 - Implantar segundo Centro de Referência de Assistência Social (Cras) em área de maior vulnerabilidade social (item 2.1.1.2 do Relatório DAE); e 6.2.1.6 - Elaborar Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (item 2.1.1.6 do Relatório DAE);

1.2. conhecer como **parcialmente cumpridas** as determinações feitas à **Prefeitura Municipal de Gaspar** nos seguintes itens da Decisão n. 1.341/2014: 6.2.1.3 - Ampliar a equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras), conforme normas vigentes item 2.1.1.3 do Relatório DAE); e 6.2.1.5 - Propor, ao Poder Legislativo, lei que modifique o organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de modo a contemplar o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), com seus respectivos cargos e vagas necessárias para a composição das equipes mínimas de referência (item 2.1.1.5 do Relatório DAE);

1.3. conhecer como **não cumprida** a determinação feita à **Prefeitura Municipal de Gaspar** no item 6.2.1.4 da Decisão 1.341/2014 - Ampliar as equipes de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), em obediência às normas (item 2.1.1.4 do Relatório DAE);

1.4. conhecer como **implementadas** as recomendações feitas à **Prefeitura Municipal de Gaspar** nos seguintes itens da Decisão n. 1.341/2014: 6.2.2.2 - Propor ao Poder Legislativo a alteração do texto do inciso II do art. 15 da Lei (municipal) n. 1.432/93, de modo a esclarecer qual a composição da receita utilizada como base de cálculo para aplicação do percentual de 1% (um por cento) para as transferências ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência, assim como o período a que se referem essas receitas (item 2.1.2.2 do Relatório DAE); 6.2.2.3 - Consignar na proposta de Lei Orçamentária Anual o valor a ser repassado ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (item 2.1.2.3 do Relatório DAE);

1.5. conhecer como **parcialmente implementada** a determinação feita à **Prefeitura Municipal de Gaspar** no item 6.2.2.1 da Decisão n. 1.341/2014 - Incluir, nas propostas das leis orçamentárias, as ações previstas nos Planos de Ação e de Aplicação apresentados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.1.2.1 do Relatório DAE) e 6.2.2.4 - Adotar ações para promover a articulação em rede dos órgãos e entidades envolvidas na promoção dos direitos de crianças e adolescentes, com a finalidade de garantir a prioridade absoluta no atendimento do público infante-juvenil;

1.6. conhecer como **prejudicada** a determinação feita à **Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar** constante do item 6.3.1.3 da Decisão n. 1.314/2014 - Acompanhar, conforme planejado,

as famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, incluindo seus responsáveis (item 2.2.1.3 do Relatório DAE);

1.7. conhecer como **cumpridas** as determinações feitas à **Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar** nos seguintes itens da Decisão n. 1.341/2014: 6.3.1.1 - Elaborar planejamento contendo as estratégias e metas para ampliar o atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (item 2.2.1.1 do Relatório DAE); e 6.3.1.2 - Acompanhar, conforme planejado, as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, priorizando aquelas que vivenciam situações de risco social e as que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades (item 2.2.1.2 do Relatório DAE);

1.8. conhecer como **parcialmente cumprida** a determinação feita à **Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar** constante do item 6.3.1.4 da Decisão n. 1.314/2014 - Inscrever os programas e suas alterações, bem como as entidades de atendimento executoras das medidas socioeducativas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.2.1.4 do Relatório DAE); e 6.3.1.5 - Elaborar o Plano Individual de Atendimento dos adolescentes submetidos à medida socioeducativa em meio aberto (item 2.2.1.5 do Relatório DAE);

1.9. conhecer como **implementada** a recomendação feita à **Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar** constante do item 6.3.2.1 da Decisão n. 1.314/2014 - Disponibilizar vagas para acolhimento de crianças e adolescentes de acordo com a demanda do Município (item 2.2.2.1 do Relatório DAE);

1.10. conhecer como **parcialmente implementada** a determinação feita à **Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar** constante do item 6.3.2.2 da Decisão n. 1.314/2014 - Adequar a estrutura física do Centro de Referência de Assistência Social (Cras), inclusive com o aproveitamento da área externa para desenvolvimento de atividades de convívio, ao indicado nas Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – Cras, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; da Decisão n. 1.341/2014 deste Tribunal de Contas (item 2.2.2.2 do Relatório DAE);

1.11. conhecer como **cumpridas** as determinações feitas ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar** constantes dos seguintes itens da Decisão n. 1.341/2014: 6.4.1.2 - Desenvolver ações para ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência (item 2.3.1.2 do Relatório DAE); 6.4.1.6 - Definir percentual de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência a ser aplicado no financiamento das ações previstas na Lei n. 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação; da Decisão n. 1.341/2014 deste Tribunal de Contas (item 2.3.1.6 do Relatório DAE); 6.4.1.8 - Aprovar o financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência exclusivamente a entidades e projetos inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.3.1.8 do Relatório DAE); 6.4.1.9 - Promover a realização de processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas de conselheiros tutelares, nos casos de inexistência de suplentes (item 2.3.1.9 do Relatório DAE); e 6.4.1.10 - Desenvolver estratégias para aumentar o interesse de potenciais conselheiros tutelares no processo de escolha, de forma a atingir o número mínimo de dez candidatos habilitados e garantir a composição de cinco conselheiros tutelares em exercício e cinco suplentes (item 2.3.1.10 do Relatório DAE);

1.12. conhecer como **parcialmente cumpridas** as determinações feitas ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar** nos seguintes itens da Decisão n. 1.341/2014: 6.4.1.4 - Estabelecer a periodicidade para a realização de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e executar no período estabelecido (item 2.3.1.4 do Relatório DAE); 6.4.1.5 - Monitorar e fiscalizar, inclusive com vistorias *in loco*, os programas, projetos e ações previstos no Plano de Aplicação, em especial aqueles financiados com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (item 2.3.1.5 do Relatório DAE); e 6.4.1.7 - Divulgar amplamente à comunidade o calendário de suas reuniões; as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; os requisitos para a apresentação de

projetos a serem beneficiados com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência; a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações; o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (item 2.3.1.7 do Relatório DAE);

1.13. conhecer como *não cumpridas* as determinações feitas ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar** nos seguintes itens da Decisão n. 1.341/2014: 6.4.1.1 - Encaminhar Plano de Ação, anual ou plurianual, ao Poder Executivo, para inclusão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando os prazos legais do ciclo orçamentário (item 2.3.1.1 do Relatório DAE); e 6.4.1.3 - Definir critérios, formas e meios de controle dos procedimentos da Administração Pública Municipal relacionados às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.3.1.3 do Relatório DAE);

1.14. conhecer como *não implementada* a recomendação ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar** constante do item 6.4.2.1 da Decisão n. 1.314/2014 - Encaminhar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência ao Poder Executivo para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA), observando o prazo do ciclo orçamentário (item 2.3.2.1 do Relatório DAE);

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 007/2019**:

2.1. ao Prefeito Municipal de Gaspar;

2.2. ao Secretário Municipal de Assistência Social de Gaspar;

2.3. ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar.

Ata n.º: 35/2020

Data da sessão n.º: 18/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC